



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 27:750 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Barcelos a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno destinada à construção de um edificio para a instalação dos serviços da mesma Administração, situada no Campo da República, da cidade de Barcelos.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 27:751 — Abre um crédito para reforço de uma dotação orçamental.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 27:752 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a petróleo, gasolina, água, carvão e lubrificantes da Direcção de Faróis.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:736 — Permite a aposição nas correspondências postais das vinhetas de propagação das Festas da Cidade, em Évora, a realizar no corrente ano.

Decreto n.º 27:753 — Transfere uma verba para reforço da dotação destinada a portos e costas marítimas.

Decreto n.º 27:754 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a publicações a cargo da Junta de Electrificação Nacional.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:737 — Rejeita, por ilegalmente promulgado, o diploma legislativo n.º 847, publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Angola n.º 45, que reduziu de 50 por cento a taxa de contribuição industrial a pagar pela Empresa Esterilizadora Colonial, Limitada.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:750

Tendo em consideração o que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Barcelos, no sentido de ser autorizada a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno

para a construção de um edificio destinado à respectiva estação telégrafo-postal;

Considerando que se deu cumprimento às formalidades consignadas no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Barcelos a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno com a área de 1:018^m2,50, destinada à construção de um edificio para a instalação dos serviços da mesma Administração, e situada no Campo da República, da cidade de Barcelos, onde confronta, pelo norte com Avenida Dr. Sidónio Pais, pelo sul e nascente com Pensaõ Bagoeira e pelo poente com bens de Aparício Gomes de Sousa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:751

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 2:519.613\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular», do n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 3.º,